

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



Governo do Estado do Piauí
Secretaria da Educação e Cultura
Gabinete da Secretária



Governo do Estado do Piauí
Secretaria da Assistência Social e Cidadania - SASC
Gabinete da Secretária

Portaria GSE/ADM Nº0160/2010 Teresina(PI), 27 de abril de 2010.

Portaria nº 90 / 2010/Gabinete Teresina, 26 de abril de 2010.

Dispõe sobre a representação da Secretaria da Assistência Social e Cidadania - SASC.

A Secretária da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido na NOB-AS / 99, no Decreto nº 10.119 de 13 de agosto de 1999.

RESOLVE

Artigo 1º - Designar, **Adriana Lima Barros** – para compor a representação deste Órgão na Comissão Intergestora Bipartite no Piauí – CIB/Piauí, como Suplente em substituição a **Gracília de Carvalho Araújo**, para o período 2010 a 2011;

Artigo 2º - Designar, **Luciana Cristina da Costa**, para compor a representação deste Órgão Estadual na Comissão Intergestora Bipartite no Piauí – CIB/Piauí, como Suplente em substituição a **Joelma Cristina Lima Cortez**, para o período 2010 a 2011;

Artigo 3º - Designar, **Joelma Cristina Lima Cortez**, para compor a representação deste Órgão Estadual na Comissão Intergestora Bipartite no Piauí – CIB/Piauí, como Titular em substituição a **Juliana Reis Lima**, para o período 2010 a 2011;

Artigo 4º - Designar, **Iracilda Alves Braga**, para compor a representação deste Órgão Estadual na Comissão Intergestora Bipartite no Piauí – CIB/Piauí, como suplente em substituição a **Andreza da Cunha e Silva Leite**, para o período 2010 a 2011;

A Presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunica-se, publique-se e cumpra-se.

Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas
Secretária da Assistência Social e Cidadania

OF. 757

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a alimentação e nutrição constituem requisitos básicos na promoção e proteção da saúde;

CONSIDERANDO a lei de nº. 11.947 de 16 de junho de 2009 que determina que a alimentação escolar é direito de todos os alunos de Educação Básica Pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas por esta lei;

CONSIDERANDO o princípio do Programa de Alimentação Escolar – PNAE que estabelece a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, a qual consiste na atenção aos alunos matriculados na rede pública de educação básica.

RESOLVE:

Art.1º - Nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino é terminantemente proibida a venda de lanches nas dependências da escola.

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo os gestores das escolas da Rede Estadual de Ensino deverão promover as condições necessárias para a adequação e respeito a esta determinação.

Art. 2º - Nas situações previstas no parágrafo único do art. 1º. constatada a existência da comercialização descrita por essa Portaria, os responsáveis pelo serviço terão o prazo de 31 de julho de 2010 para se adequarem a essa Portaria, devendo, por conseguinte, serem retirados da escola os bens que integram a infra-estrutura para a comercialização.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Educação e Cultura através da Unidade de Gestão e Inspeção Escolar – UGIE, fará inspeção in loco nas escolas da Rede Estadual de Ensino a partir de 01 de agosto de 2010 a fim de verificar o cumprimento dessa norma.

Art. 4º - No caso de descumprimento do prazo estabelecido para terminalidade/ cessão do serviço, a Unidade de Gestão e Inspeção Escolar notificará o interessado para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas atenda a desativação do serviço sob pena dos bens e objetos contidos na cantina ser removidos para o Almoarifado Central da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, em Teresina (PI), ____ de _____ de 2010.

Maria Pereira da Silva Xavier
Secretária de Estado da Educação e Cultura

OF. 90



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Unidade de Corregedoria

PORTARIA N.º 155/GAB/2010 Teresina, 29 de abril de 2010.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar n.º 037 de 10-03-2004;

CONSIDERANDO o teor do Ofício de n.º 148-GCIP-10, datado de 22 de fevereiro de 2010, da lavra da Delegada de Correição de Inquéritos Policiais, constante dos autos;

CONSIDERANDO cópia dos termos de Recibos, assinados pelo Delegado José Wellington Rodrigues da Silva, constantes nos autos;

RESOLVE:

01. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa do servidor **JOSE WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA, Delegado de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula n.º.130.083-X**, filho de Antonio Nonato da Silva e de Ana Lúcia Rodrigues da Silva, nos fatos constantes dos *consideranda* desta Portaria, os quais informam que o referido servidor estaria arrecadando importância em dinheiro referente à autorização policial para realização de eventos festivos, fato ocorrido na Delegacia do município de São João do Piauí.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar n.º 13/94 e art. 64 da Lei Complementar n.º 037 de 10-03-04, os servidores, **Edivan Gervásio Botelho**, Delegado de Polícia Civil, **Herbert de Sousa Gomes**, Agente de Polícia Civil, e **Jairo Henrique Nogueira**, Agente de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de processo administrativo disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes, os servidores **Sebastião Alves de Alencar Neto**, Delegado de Polícia Civil, **Cléber de Oliveira Castro Santos**, Agente de Polícia Civil, e **Orlando Ribeiro dos Santos**, Agente de Polícia Civil.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Art. 173 da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03/01/94, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria, em observância ao princípio da publicidade constante do Caput do Art. 37 da CF/88; notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral de Polícia Civil

OF. 299



Governo do Estado do Piauí
Secretaria da Fazenda
Gabinete do Secretário da Fazenda - GSF

PORTARIA GSF N.º 112/2010 Teresina (PI), 23 de abril de 2010.

Altera a Portaria GSF n.º 210/2009, de 18 de março de 2009, que dispõe sobre o aproveitamento de crédito fiscal na forma do art. 68 do Decreto n.º 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 68 do Decreto n.º 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 1º da Portaria GSF n.º 210/2009, de 18 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º

Parágrafo único. O disposto nesta portaria não se aplica quando a mercadoria for:

I – insumo agropecuário e o destinatário da mercadoria for produtor rural, atendida pelo menos uma das seguintes condições, conforme art. 195 do Decreto n.º 13.500, de 23 de dezembro de 2008:

- a) ser inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGEP;
- b) ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) ser inscrito no Cadastro do Imposto Territorial Rural;
- d) possuir outro meio de prova.

II – destinada à utilização como matéria-prima em estabelecimentos industriais.”

Art. 2º Ficam revogados os subitens 6.7; 6.8; 6.9; 6.10; 8.1; 11.33; 11.34; e 11.35 do **Anexo Único** da Portaria GSF n.º 210/2009, de 18 de março de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de abril de 2010.

Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 23 de abril de 2010.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
Secretário da Fazenda

OF. 448



PORTARIA GSFNº 185/09 Teresina(PI), 03 de março de 2009.

*Dispõe sobre o cumprimento de obrigações acessórias relativamente à aplicação dos dispositivos de que tratam os incisos I e V do art. 14; e cálculo dos incisos XXIII, XXIV, XXV do art. 44 e arts 879 a 883, todos do Dec. 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06/01/89;

RESOLVE:

*Art. 1º. Nas operações de aquisição dos produtos primários relacionados nos incisos I e V do art. 14; e cálculo dos incisos XXIII, XXIV, XXV do art. 44 e arts 879 a 883, todos do Dec. 13.500, de 23 de dezembro de 2008, efetuadas diretamente pelas empresas industriais junto aos produtores rurais no Estado do Piauí, fica autorizado:

I - o armazenamento temporário das mercadorias em local indicado pela empresa industrial no documento de que trata o inciso II do caput;

II - a emissão de documento não-fiscal denominado "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS IN NATURA", Anexo Único, para fins de acobertamento do transporte das mercadorias do produtor até o local de armazenamento.

§ 1º O documento de que trata o inciso II do caput será confeccionado por conta e ordem da empresa industrial, tendo suas folhas numeradas sequencialmente, iniciando-se com 0001 até 9999, em no mínimo 4 (quatro) vias, com a seguinte destinação:

I - 1ª via: acompanha a mercadoria; mantida no local de armazenamento; deverá ser arquivada, à disposição do Fisco pelo prazo decadencial;

II - 2ª via: Órgão fazendário emissor da Nota Fiscal Avulsa/Produtor;

III - 3ª via: produtor;

IV - 4ª via: presa ao bloco. Deverá ser arquivada, à disposição do Fisco pelo prazo decadencial;

§ 2º A Nota Fiscal Avulsa/Produtor será emitida pelo Órgão fazendário em conformidade com o documento de que trata o inciso II do caput deste artigo, arquivados em seu poder, e da Nota Fiscal de Entrada emitida pela empresa industrial.

*Art. 2º As disposições desta Portaria aplicam-se às empresas detentoras de Regime Especial concedidos na forma do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, observado o disposto no Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único As empresas industriais de beneficiamento de leite "in natura" poderão adotar igual procedimento ao estabelecido neste ato, desde que assim o requeiram à Secretaria da Fazenda que poderá concedê-lo através de regime especial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Cientifique-se
Cumpra-se**

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 03 de março de 2009.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

ANEXO ÚNICO À PORTARIA GSF Nº 185, de 03 de março de 2009

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO	
DE PRODUTO IN NATURA Nº	
Dados do Adquirente: (Pré-impessos tipograficamente)	
LOGOTIPO DO EMITENTE	Razão Social:
	Endereço:
	Município:
CAGEP Nº:	CNPJ Nº
Regime Especial na forma do Decreto nº 13.500/08: () NÃO	
Dados do Produtor:	
Nome	CAGEP Nº:
Endereço:	Município:
CPF/MF	Identidade RG nº:
Dados do Emitente - preposto:	
Nome	
Endereço:	Município:
CPF/MF	Identidade RG nº:
Dados do Produto:	
Produto:	Quantidade:
Valor unitário:	Valor Total:
Município de origem:	Código do Município:
Opções de Armazenamento:	
Opção de Armazenamento no Município de:	
Endereço de Armazenamento:	
Opção de Armazenamento e Formação de lotes no próprio veículo:	
Placa do Veículo:	Cidade/Estado de Registro:
Posto Fiscal previsto para emissão da Nota Fiscal Avulsa:	

_____ (PI), ____ de _____ de _____ ;

Produtor

Emitente

Destinação das Vias:

1ª via: acompanha a mercadoria; mantida no local de armazenamento;

2ª via: Órgão fazendário emissor da Nota Fiscal Avulsa/Produtor;

3ª via: produtor;

4ª via: presa ao bloco.

PORTARIA GSFNº 186/2009 Teresina (PI), 03 de março de 2009.

Disciplina a restituição de quantias indevidamente recolhidas pelo Agente Arrecadador, em nome de contribuinte, em razão de duplicidade de autenticação.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 146; no art. 147 e no inciso IV do art. 148 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Os Agentes arrecadadores das receitas estaduais que, em razão de duplicidade de autenticação em documentos de arrecadação, recolherem indevidamente ao erário, quantias em nome de contribuintes, poderão requerer a restituição na forma disciplinada nesta Portaria.

Parágrafo único. Entende-se como duplicidade de autenticação em documentos de arrecadação, as autenticações diferentes efetuadas em documentos com a mesma seqüência numérica do código de barras.

Art. 2º O pedido de restituição somente será deferido se efetuado pelo representante legal do Agente Arrecadador que repassou a receita em duplicidade e desde que fique comprovado no Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, o creditamento em duplicidade.

Art. 3º O valor restituído deverá ser deduzido, no SIAT, da respectiva conta corrente do contribuinte no nome de quem foi recolhido

Art. 4º A restituição de que trata esta Portaria será operacionalizada pela Gerência de Controle da Arrecadação – GECAD, aplicando-se, no que couberem, as demais disposições constantes dos arts. 146 a 157 do Decreto nº 13.500, de 2008.

Parágrafo único. O deferimento ou indeferimento do pedido de restituição de que trata esta Portaria, será formalizado em despacho fundamentado do Gerente de Controle da Arrecadação, observado o seguinte:

I – no caso de deferimento o processo será encaminhado diretamente à Unidade de Gestão Financeira – UNIGEF, para as providências finais;

II – no caso de indeferimento o requerente deverá ser informado do resultado e o processo arquivado na GECAD.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, aplicando-se o procedimento nela disciplinado inclusive aos pedidos de restituição já protocolados e pendentes de solução.

Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 03 de março de 2009.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

OF. 447

 **Governo do Estado do Piauí**
Defensoria Pública

PORTARIA GDPG – Nº 050/2010

Altera o art. 2º da Portaria GDPG Nº 043/2009, de 11 de março de 2009 que regulamenta o procedimento dos Defensores Públicos, lotados nos Núcleos do Interior do Estado do Piauí, nos casos de colidências de defesa e conflitos de interesse processual.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.13, incisos XIII e XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º da Portaria GDPG - Nº 043/2009, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º, a Atuação dos Defensores Públicos, lotados nos Núcleos do Interior do Estado do Piauí, nas colidências de defesa e conflitos de interesse processual, em processos em curso exclusivamente nas Varas Criminais, obedecerá a seguinte escala, independente de Portaria especial.

Dar ciência aos Defensores Públicos.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em Teresina (PI), 23 de abril de 2009.

Nelson Nery Costa
Defensor Público-Geral

OF. 270

 **Governo do Estado do Piauí**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SEID
GABINETE DA SECRETÁRIA

 **SEID**
SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 001/10-SEID

A SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SEID, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Homologação, pela Comissão de Avaliação de Desempenho dos funcionários da SEID, em reunião dia 15/03/2010,

RESOLVE

I – Homologar a Efetivação dos funcionários, constantes na relação anexa, considerando o Cumprimento do Estágio Probatório;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE.

Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID, em Teresina (PI), 28 de abril de 2010.

HELDER SOUSA JACOBINA
Secretário da SEID

Anexo da Portaria Nº 001/2010/GAB/SEID

01. JOÃO AIRTON SANTOS PORTO – Matrícula 193946-7
02. LIDIANE MARQUES DE MATOS – Matrícula 195015-x
03. LUIZ GONZAGA CARVALHO SAMPAIO - 195328-1
04. NADJARA REIDEL BARBOSA – Matrícula 195334-6
05. KARINE MEDEIROS COELHO DE CARVALHO – 195336-2
06. RAQUEL CRISTINA AZEVEDO ARAÚJO- 195327-3

OF. 266